



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

4ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2025 – COMPRASGOV Nº 90267/2025 - SEJUSP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para Aquisição** aquisição de **Notebook, Webcam e Licença de uso de suíte de aplicativos office**, para atender às demandas das unidades policiais da Polícia Civil do Estado Acre (PCAC), conforme especificações e quantitativos discriminadas no Termo de Referência, com recursos oriundos do **PLANO DE APLICAÇÃO: REDUÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS - RMVI - 2023. META 5.**

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **1) Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.035, pág. 28; no Jornal Opinião, publicado no dia 03/06/2025, **2) Aviso de Suspensão** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.047, pág. 03 e Jornal Opinião publicado no dia 18/06/2025 **3) Aviso de Reabertura** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.093, pág. 10; publicado no dia 26/08/2025 **4) Aviso de Suspensão** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.102, pág. 18; no Jornal Opinião, publicado no dia 09/09/2025; **5) Aviso de Reabertura** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.172, pág. 30; no Jornal Opinião, publicado no dia 19/12/2025; **6) Aviso de Suspensão** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.180, pág. 375; no Jornal Opinião, publicado no dia 06/01/2026; **7) Aviso de Reabertura** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.188, pág. 8; no Jornal Opinião, publicado no dia 16/01/2026; **8) Aviso de Suspensão** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.196, pág. 22; no Jornal Opinião, publicado no dia 30/01/2026 e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> e <https://licitacoes.teac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

EMPRESA A:

QUESTIONAMENTO:

O edital exige uma autonomia mínima de até 12 horas com bateria de 45 Wh. No entanto, destacamos que, tecnicamente, essa autonomia é difícil de alcançar com a capacidade solicitada, salvo em condições muito específicas de economia de energia, brilho reduzido e uso mínimo de processamento, que não representam o cenário real de uso em ambientes administrativos.

Em uso comum, com brilho médio, conectividade ativa (Wi-Fi), multitarefa e uso de aplicativos como navegador, planilhas e videoconferência, uma bateria de 45 Wh tende a entregar entre 6 a 8 horas de autonomia, conforme demonstrado em testes de fabricantes e benchmarks independentes.

Dessa forma, entendemos que a oferta de equipamentos tão somente com bateria de no mínimo 45Wh conforme edital, atendem ao solicitado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

A especificação originalmente prevista no edital estabeleceu autonomia mínima de até 12 (doze) horas. Tal exigência foi definida considerando que existem, no mercado nacional e internacional, equipamentos com arquiteturas otimizadas (CPU de baixo TDP, displays de baixo consumo e baterias superiores a 60 Wh) capazes de atingir autonomies prolongadas, sendo este um requisito tecnicamente alcançável por determinados fabricantes e linhas de equipamentos corporativos.

Entretanto, em atenção às observações apresentadas pelos licitantes, especialmente no tocante ao fato de que uma parcela expressiva dos notebooks disponíveis para pronta entrega no mercado brasileiro adota processadores de maior TDP e baterias em torno de 45 Wh, resultando em autonomies típicas entre 6 (seis) e 8 (oito) horas em uso administrativo real, a Administração reconhece a pertinência do apontamento.

Dessa forma, fica esclarecido que serão aceitos, para fins de atendimento ao edital, notebooks que apresentem autonomia mínima comprovada de 6 (seis) a 8 (oito) horas com bateria de 45 Wh em uso típico em ambiente administrativo, tais como navegação web, suíte office, conectividade Wi-Fi ativa e brilho médio de tela, conforme documentação oficial do fabricante, benchmarks independentes ou relatórios equivalentes.

Ressalta-se que a flexibilização ora apresentada busca compatibilizar o requisito de autonomia com a realidade de oferta do mercado, sem comprometer a finalidade da contratação e sem restringir indevidamente a competitividade, mantendo-se o alinhamento com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto na Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA B:

QUESTIONAMENTO 1

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao item 3.4 do Termo de Referência, passa-se aos esclarecimentos. O requerente solicita que a exigência seja reformulada para admitir a comprovação da conformidade UEFI 2.7+ por meio de documentação técnica, declaração de fabricante ou referências públicas, independentemente da categoria associativa no UEFI Forum, propondo, ainda, a retirada da vinculação do fabricante à categoria “Promoters”. Após análise técnica, informa-se que o entendimento do requerente não será acolhido, permanecendo integralmente válida a exigência constante do edital, pelos seguintes motivos:

Finalidade da Exigência

A exigência de que o fabricante pertença à categoria “Promoters” não se limita à comprovação da aderência ao padrão UEFI 2.7+, mas tem por finalidade assegurar maior segurança, confiabilidade, atualização de firmware, interoperabilidade e suporte, considerando o ambiente corporativo e governamental no qual os equipamentos serão utilizados.

Participação no Desenvolvimento do Padrão

Fabricantes classificados como “Promoters” participam diretamente da definição dos requisitos técnicos do UEFI, possuem acesso antecipado às especificações e utilizam ferramentas avançadas de validação fornecidas pelo UEFI Forum. Tal condição assegura que os equipamentos ofertados adotem as melhores práticas de inicialização segura (Secure Boot) e demais mecanismos de proteção.

Limitações das Demais Categorias

Categorias como “Contributor” e “Adopter” possuem acesso limitado ou diferido às atualizações e ferramentas de validação, podendo resultar em descompasso na conformidade, redução na maturidade de firmware e maior risco operacional para o contratante.

Não Restrição à Competitividade

A exigência em questão não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que:

- a) há ampla oferta comercial de fabricantes classificados como “Promoters”;
- b) existem diversas linhas de produtos em múltiplas faixas de preço;
- c) o critério eleva a concorrência sob o aspecto técnico, e não apenas econômico.

Aderência à Finalidade do Objeto

Considerando que os equipamentos serão empregados em ambiente institucional, com fluxo contínuo de manipulação de dados e requisitos de segurança, a Administração deve adotar critérios que mitiguem riscos e assegurem a continuidade operacional, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, não será promovido o ajuste solicitado, permanecendo vigente a exigência de que os fabricantes sejam membros da categoria “Promoters” do UEFI Forum como condição para atendimento do item 3.4 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 2

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Não serão aceitos notebooks com tela de 14”, ainda que atendidos os demais requisitos dos itens 7.2 a 7.5, tendo em vista a exigência de que o equipamento disponha de teclado alfanumérico (com teclas alfabéticas, numéricas e teclas dedicadas), requisito que não é usualmente atendido por equipamentos de 14”, em razão das limitações físicas do chassi e do layout de teclado. A exigência de teclado alfanumérico completo está relacionada à ergonomia, à velocidade de digitação e à adequada operacionalização das atividades desempenhadas pelos usuários, não sendo suprida por teclados compactados, teclas numéricas incorporadas ao touchpad ou soluções funcionais alternativas que comprometam o conforto ou o desempenho do operador. Dessa forma, mantém-se a necessidade de fornecimento de notebooks que contemplem teclado alfanumérico conforme estabelecido no Termo de Referência, não sendo admitidas configurações reduzidas ou adaptadas que comprometam a usabilidade, a ergonomia e a finalidade institucional do objeto.

QUESTIONAMENTO 3

RESPOSTA:

Para fins de atendimento ao item 5.1, será aceito equipamento que disponha de porta USB-C Thunderbolt 4, desde que a documentação técnica do fabricante comprove que a referida porta oferece transmissão de dados, saída de vídeo compatível com DisplayPort 1.4 e Power Delivery, com largura de banda mínima de 20 Gbps. O padrão Thunderbolt 4 é tecnicamente equivalente ou superior ao requisito mínimo estabelecido de “USB4 ≥ 20 Gbps”, uma vez que o Thunderbolt 4 adota a camada física e o protocolo USB4 como base e opera com largura de banda de até 40 Gbps, garantindo compatibilidade e desempenho superior.

Ressalta-se que, embora alguns fabricantes utilizem apenas a nomenclatura “Thunderbolt 4” em suas fichas técnicas, trata-se de certificação que inclui suporte aos mesmos recursos funcionais exigidos no edital, razão pela qual será aceito como comprovação. Portanto, está correto o entendimento apresentado pela empresa, sendo aceito o padrão Thunderbolt 4 como atendimento ao item 5.1, desde que acompanhado de documentação oficial do fabricante que comprove os requisitos funcionais mencionados.

QUESTIONAMENTO 4

RESPOSTA:

O item 13.1 do edital estabeleceu originalmente autonomia mínima de até 12 (doze) horas, considerando que existem no mercado equipamentos corporativos otimizados, dotados de baterias de maior capacidade (geralmente acima de 60 Wh) e arquiteturas orientadas à eficiência energética, capazes de atingir tal autonomia em cenários específicos de uso. Contudo, conforme já esclarecido em resposta a pedido anterior, apresentado pela empresa HT SOLUTIONS TECNOLOGIA e registrado neste certame, a Administração reconheceu que a maioria dos notebooks corporativos disponíveis no mercado brasileiro, especialmente aqueles com processadores de maior TDP e baterias em torno de 45 Wh, fornecem autonomies típicas entre 6 (seis) e 8 (oito) horas em uso administrativo real, envolvendo multitarefa, conectividade Wi-Fi ativa, suite office, videoconferência e brilho médio de tela. Dessa forma, foi assentado o entendimento de que serão admitidos, para fins de atendimento ao item 13.1, equipamentos que apresentem bateria com capacidade nominal igual ou superior a 45 Wh e autonomia mínima comprovada entre 6 (seis) e 8 (oito) horas em uso corporativo típico, mediante apresentação de documentação oficial do fabricante, relatórios de benchmarks independentes ou certificações padronizadas (ex.: MobileMark ou equivalentes) que comprovem a autonomia declarada. Nesse contexto, está correto o entendimento da empresa de que será possível aceitar notebook com bateria de 57 Wh, autonomia aferida em até 10 (dez) horas conforme MobileMark 2018 e capacidade de carregamento rápido (80% em 1 hora), desde que tal desempenho esteja devidamente comprovado por documentação técnica idônea apresentada em fase de habilitação ou demonstração, conforme aplicável, observando-se sempre os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 5:

RESPOSTA:

O requisito previsto no item 17.2 tem por finalidade assegurar que o equipamento ofertado apresente plena compatibilidade com o sistema operacional Linux Ubuntu 20.04 LTS (64 bits) ou superior, evitando-se dificuldades de instalação, configuração ou operação dos principais drivers e componentes de hardware (rede, vídeo, áudio, gerenciamento de energia, dispositivos de armazenamento, periféricos etc.). Para tal finalidade, o edital adotou como referência objetiva o programa “Ubuntu Desktop Certified Hardware”, cujo catálogo é publicamente consultável e possui metodologia padronizada de testes.

Todavia, em atenção ao princípio da competitividade e aos dispositivos legais mencionados pela empresa, a Administração reconhece que a comprovação de compatibilidade com Ubuntu não se limita, necessariamente, ao programa “Ubuntu Certified”, existindo outros mecanismos de validação técnica adotados por entidades especializadas e que podem aferir de forma objetiva o correto funcionamento do hardware sob esta distribuição Linux.

Dessa forma, fica esclarecido que, para fins de atendimento ao item 17.2, poderão ser aceitos meios equivalentes de comprovação, desde que: (i) demonstrem de maneira objetiva e verificável a compatibilidade do equipamento com Ubuntu 20.04 LTS (64 bits) ou superior; (ii) sejam emitidos por fabricante, laboratório técnico, entidade certificadora ou organismo especializado reconhecido; e (iii) tragam identificação clara do modelo do equipamento e da versão do sistema operacional testado, com documentação apta à comprovação em fase de habilitação ou demonstração, conforme aplicável.

Ressalta-se que a adoção de meios equivalentes não desobriga o licitante de apresentar documentação idônea e tecnicamente consistente, tampouco autoriza a comprovação baseada em declarações genéricas, informes comerciais ou material publicitário desprovido de base técnica.

Portanto, está correto o entendimento da empresa de que a Administração poderá aceitar certificação técnica equivalente à do programa “Ubuntu Certified”, desde que tais documentos permitam a verificação objetiva do atendimento ao requisito de compatibilidade com Ubuntu 20.04 LTS (64 bits) ou superior, preservando-se os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 6:

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que será aceito, para fins de comprovação do atendimento ao item 17.3 do edital, certificação nacional que comprove o atendimento a todas as exigências exigidas pelo EPEAT para a GOLD, desde que emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, nos termos das Portarias INMETRO nº 170/2012 e nº 304/2023, e que comprove de forma objetiva e inequívoca o atendimento a todos os critérios exigidos pelo programa EPEAT, conforme a norma IEEE 1680 ou superior. A certificação EPEAT Gold é internacionalmente reconhecida como referência em desempenho ambiental para equipamentos eletroeletrônicos. Essa certificação exige o cumprimento de todos os critérios obrigatórios, além de um percentual mínimo de critérios opcionais, assegurando que os produtos certificados atendam a padrões elevados de eficiência energética, baixo impacto ambiental, reciclabilidade, e responsabilidade socioambiental na cadeia produtiva. Cabe destacar que os equipamentos classificados como EPEAT Gold demonstram desempenho significativamente superior às categorias inferiores (Silver e Bronze), tanto do ponto de vista técnico quanto ambiental, refletindo em menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, e proporcionando economia de recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Resta destacar que a exigência da certificação EPEAT Gold reflete um compromisso com altos padrões ambientais e de eficiência energética.

QUESTIONAMENTO 7:**RESPOSTA:**

Em atenção ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que a exigência da certificação ENERGY STAR 8.0 tem como objetivo assegurar a aquisição de equipamentos com comprovada eficiência energética e reconhecimento internacional, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, visando assegurar o cumprimento dos princípios da isonomia, competitividade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, este órgão informa que serão aceitas outras certificações de eficiência energética equivalentes ao ENERGY STAR 8.0, desde que:

- a) sejam emitidas por organismos oficialmente reconhecidos, nacionais ou internacionais;
- b) apresentem critérios técnicos e de desempenho energético compatíveis ou superiores aos exigidos pela certificação ENERGY STAR 8.0;
- c) comprovem, de forma objetiva, os mesmos níveis de eficiência energética e sustentabilidade exigidos pela certificação mencionada;
- d) as certificações de eficiência energética emitidas pelo INMETRO, nos termos da Portaria nº 304/2023, desde que tragam evidências técnicas equivalentes às exigidas pela ENERGY STAR 8.0.

O licitante deverá apresentar, junto à proposta, documentação técnica comprobatória, contendo os critérios adotados na certificação apresentada, para fins de análise da comissão responsável.

Reforça-se que não serão aceitas certificações genéricas ou que não demonstrem, de forma inequívoca, a equivalência técnica ao ENERGY STAR 8.0. Tal medida visa garantir a padronização da qualidade dos bens adquiridos, bem como assegurar a adequada destinação dos recursos públicos.

QUESTIONAMENTO 8:**RESPOSTA:**

Os itens 19.4, 19.7 e 19.10 tratam exclusivamente da vedação de integração ou substituição de hardware após a fabricação, não impedindo procedimentos de conferência, instalação ou configuração de software.

Assim, será admitido que a Assistência Técnica Autorizada do fabricante proceda à abertura da embalagem e/ou do equipamento para fins de conferência e eventual instalação/configuração de software, desde que não haja integração de hardware e não haja alteração da garantia.

Não se faz necessária a indicação de procedimento alternativo, uma vez que a hipótese acima atende ao edital sem violar a vedação de integração de hardware pós-fabricação.

QUESTIONAMENTO 9:**RESPOSTA:**

O item 19.5 tem finalidade de identificação da proposta, enquanto o item 19.9 trata da verificação da garantia via número de série (SN). Considerando a prática de mercado quanto à variação de PN e inexistência de PN específico para extensão de garantia em alguns fabricantes, esclarece-se que será admitida a validação da garantia e da extensão de garantia por meio do SN no site do fabricante.

Nessas hipóteses, será suficiente que a proposta indique o modelo/família, a configuração completa e a modalidade/prazo de garantia ofertados, ficando a validação final condicionada ao SN na entrega.

Não é necessária alternativa adicional, pois o mecanismo previsto no edital já assegura controle, rastreabilidade e conferência da garantia.

EMPRESA C:**QUESTIONAMENTO 1****RESPOSTA:**

Registra-se, inicialmente, que o presente questionamento já havia sido encaminhado anteriormente pela mesma empresa (SEI nº 0018908504), tratando do mesmo tema referente ao requisito 3.5, e que sua resposta foi devidamente realizada. Assim, considera-se que o conteúdo ora apresentado reproduz questionamento já respondido, não havendo inovação quanto ao mérito.

No tocante ao esclarecimento, o requisito 3.5 tem por finalidade assegurar que a atualização da BIOS/firmware seja realizada por mecanismos oficiais, seguros, rastreáveis e plenamente homologados pelo fabricante, sem a necessidade de procedimentos invasivos ou dependentes de assistência técnica.

Considerando que a atualização de BIOS por meio do sistema operacional Windows, mediante ferramenta oficial do fabricante, constitui prática consolidada no mercado corporativo, e desde que tal ferramenta assegure integridade do firmware, autenticidade da atualização e rastreabilidade do processo, será admitido equipamento cuja atualização de BIOS seja realizada exclusivamente via sistema operacional. Da mesma forma, serão aceitos métodos oficiais de atualização por meio de utilitário externo bootável, quando disponibilizados pelo fabricante.

Diante disso, confirma-se que o entendimento apresentado pela empresa está correto, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos no edital.

QUESTIONAMENTO 2:**RESPOSTA:**

O item 16.1 estabelece requisitos mínimos para a mochila de transporte a ser fornecida junto ao notebook, com foco em proteção adequada, organização de acessórios e usabilidade em ambiente corporativo, incluindo alças acolchoadas, compartimento principal acolchoado, fechamento em zíper e alça traseira para fixação em malas com rodinhas. Dentre esses requisitos, menciona-se a existência de bolsos laterais em rede elástica, sem especificar quantidade mínima superior a uma unidade.

Dessa forma, considerando que o requisito não exige a presença de mais de um bolso lateral em rede elástica, e que a proposta apresentada contempla a oferta de mochila original do fabricante do equipamento, homologada para transporte corporativo, com dimensões compatíveis, proteção acolchoada e demais características previstas no edital, fica confirmado que tal item atende ao objetivo do requisito, desde que respeitados os demais critérios técnicos descritos no edital.

Portanto, está correto o entendimento de que a mochila ofertada na configuração descrita poderá ser aceita para fins de atendimento ao item 16.1.

EMPRESA D: Item 01 – 3ª Retificação Notebook**Questionamento 01:**

[...] 10.14. Deverá possuir Bluetooth 5.3 ou superior;"

[...] grifo nosso

O Termo de Referência, em seu descritivo técnico para o Item do Notebook, exige que o equipamento possua conectividade Bluetooth versão 5.3 ou superior. Em verificação ao mercado tecnológico, foi identificado que a versão 5.1 é um padrão consolidado e amplamente utilizado pelas principais fabricantes mundiais de linhas corporativas (Acer, HP, Positivo, Dell). Da realidade de mercado e funcionalidade, esta versão não impacta o desempenho ou a produtividade administrativa, que utilizam periféricos comuns teclado, mouse, headsets, entre outros.

A manutenção da exigência estrita da versão 5.3 pode resultar na exclusão injustificada de modelos de alta performance que atendem a todos os demais requisitos críticos do edital, ferindo o princípio da competitividade e proporcionalidade. Cabe ainda ressaltar que este estimado órgão já demonstrou zelo pela isonomia ao flexibilizar outros pontos técnicos, com foi o caso da frequência da tela, entre outros pontos que agregam diferenças tecnológicas ao equipamento, buscando pela proposta mais vantajosa, e que, no edital original e na 1ª retificação, o requisito exigido era "Bluetooth 5.1 ou superior".

Portanto, visando garantir a ampla competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos, entendemos que será aceito equipamentos dotados de tecnologia Bluetooth versão 5.1 ou superior, considerando que tal versão atende plenamente a todas as necessidades funcionais do órgão contratante, está correto nosso entendimento?

Resposta:

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Item 01 – 3ª Retificação Notebook, especificamente quanto à exigência do subitem 10.14, que estabelece a conectividade Bluetooth versão 5.3 ou superior, informamos que o entendimento da consulente está incorreto, permanecendo a redação do edital inalterada.

A manutenção da exigência justifica-se pela necessidade de garantir a plena compatibilidade e o desempenho do conjunto tecnológico estabelecido no Termo de Referência. Conforme o item 10.6, o equipamento deve obrigatoriamente possuir controladora de rede Wireless no padrão Wi-Fi 6E. Na arquitetura atual de hardware corporativo de alta performance, as controladoras que suportam o padrão 6E (como os módulos certificados para o padrão 802.11ax em 6GHz) são componentes integrados que já trazem o Bluetooth 5.3 ou superior nativamente em seu chipset. Aceitar a versão 5.1, lançada em 2019, implicaria na aceitação de módulos de rede obsoletos ou tecnicamente inferiores, o que comprometeria a integridade do item 10.6 e a longevidade do investimento público.

Além da questão de hardware, o Bluetooth 5.3 introduz recursos críticos de coexistência e classificação de canais que permitem ao periférico operar sem interferências mútuas com as novas bandas de frequência do Wi-Fi 6E. Em um ambiente institucional de segurança pública, onde a estabilidade de periféricos para videoconferências e a segurança na criptografia de dados (conforme exigido nos itens 10.9 e 10.10) são fundamentais, o uso de um padrão defasado como o 5.1 elevaria o risco de instabilidades e vulnerabilidades. Portanto, a exigência não fere a competitividade, mas assegura que a Administração receba equipamentos modernos e em conformidade com os padrões globais atuais, evitando a aquisição de tecnologias em vias de obsolescência e garantindo o melhor ciclo de vida útil para o ativo.

Kátia Maria Oliveira da Costa
Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DIVCL/SEJUSP
PORTARIA SEJUSP nº 462, de 09/08/2023
Matrícula 291463-2

0.2 DA DATA DE ABERTURA

ABERTURA: 26/03/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: 11/03/2026 ate Data de Abertura

Rio Branco - AC, 09 de Março de 2026.

Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA**, Cargo Comissionado, em 10/03/2026, às 07:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019764998** e o código CRC **BEAF49A9**.

ANEXO O TERMO DE REFERENCIA RETIFICADO

Processo nº 0819.012803.00058/2025-48

1 – Órgão Solicitante

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

2.OBJETO

Aquisição de **Notebook (com mochila de transporte), Webcam e Licença de uso de suíte de aplicativos office**, para atender às demandas das unidades policiais da Polícia Civil do Estado Acre (PCAC), conforme especificações e quantitativos discriminadas no Termo de Referência, com recursos oriundos do **PLANO DE APLICAÇÃO: REDUÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS - RMVI - 2023. META 5.**

3. Dos itens para licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. P/ REGISTRO	QUANT. CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Notebook, acompanhado de mochila de transporte acolchoada	unid	300	30		

02	Webcam	unid	110	30		
03	Licença de uso de suite de aplicativos office	unid	136	30		
TOTAL					RS	

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

ITEM 01 - NOTEBOOK, acompanhado de mochila de transporte acolchoada

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

1. PROCESSADOR

- 1.1. Arquitetura x86 corporativa sendo no mínimo da linha Intel Core i5 ou AMD Ryzen 5, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com extensões de virtualização e instruções SSE 4.1 e SSE 4.2;
- 1.2. O processador deve estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir do 1º trimestre de 2023;
- 1.3. Não serão aceitos processadores descontinuados;
- 1.4. Possuir no mínimo 10 (dez) núcleos físicos e 12 (doze) threads;
- 1.5. Possuir cache total de no mínimo 12 (doze) MB;
- 1.6. Deve possuir mecanismo que ajuste a frequência dinamicamente em caso de necessidade de mais performance (turbo boost ou turbo core);
- 1.7. Possuir suporte a execução de sistema operacional e outros aplicativos de 64 bits;
- 1.8. Possuir suporte a instruções AES;
- 1.9. Possuir suporte à tecnologia de virtualização;
- 1.10. Índice de desempenho de 14.000 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site (http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);
- 1.11. O processador deverá ser fabricado especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops;
- 1.12. É obrigatório informar o modelo do processador ofertado na proposta.

2. PLACA-MÃE

- 2.1. Deverá possuir total suporte às características especificadas para o processador, memória RAM, controladora de vídeo e unidade de armazenamento exigidos para o equipamento;
- 2.2. Deverá possuir placa-mãe projetada pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o equipamento, não sendo aceita a utilização de placas em regime de OEM e/ou de livre comercialização no mercado;
- 2.3. Deverá possuir chip de segurança TPM integrado na placa mãe na versão 2.0 ou superior, possibilitando a utilização de todos os recursos de segurança e criptografia, sendo aceito BitLocker do Sistema Operacional Windows 11 Pro ou através de software desenvolvido ou homologado pelo fabricante ou em regime de OEM. Não sendo aceito soluções através firmware, softwares ou virtuais;

(Observação: Serão aceitos equipamentos que possuam módulo de segurança TPM na versão 2.0 ou superior, independentemente de sua implementação ser integrada (firmware TPM/TPM), discreta ou embarcada, desde que plenamente compatível com o sistema operacional Windows mais atual ou superior e possibilite a utilização integral dos recursos de segurança e criptografia, incluindo o BitLocker, seja de forma nativa ou por meio de software desenvolvido, homologado pelo fabricante ou em regime de OEM. O requisito tem por objetivo garantir o nível de segurança exigido, não restringindo a adoção de soluções tecnológicas equivalentes e amplamente reconhecidas pelo mercado.)

- 2.4. Implementar mecanismos de redução do consumo de energia compatível com o padrão ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e controle automático de temperatura para evitar aquecimento excessivo de seus componentes e consequentes danos.

3. BIOS

- 3.1. Desenvolvida pelo fabricante do notebook exclusivamente para o modelo ofertado, não sendo solução em regime de OEM ou customização;
- 3.2. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-and Play;
- 3.3. Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Unidade de Armazenamento;
- 3.4. BIOS com idioma em português ou inglês em conformidade com a especificação UEFI 2.7 ou superior (<http://www.uefi.org>), comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria PROMOTERS;
- 3.5. BIOS atualizável através do Windows e também diretamente pela interface gráfica da BIOS com o equipamento conectado à Internet; A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução à mesma;

OBSERVAÇÃO: Será admitido equipamento cuja atualização de BIOS seja realizada exclusivamente via sistema operacional. Da mesma forma, serão aceitos métodos oficiais de atualização por meio de utilitário externo bootável, quando disponibilizados pelo fabricante.

- 3.6. O BIOS totalmente compatível com todos os requisitos de resiliência do NIST 800-193, para proteger o firmware da plataforma contra alterações não autorizadas, detectar alterações não autorizadas que ocorrem e se recuperar dessas alterações não autorizadas;

- 3.7. A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização;
- 3.8. A BIOS deve possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015;
- 3.9. Sempre que o notebook for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do notebook;
- 3.10. Deverá possuir a possibilidade de habilitar e desabilitar portas USB;
- 3.11. Deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS e visível no menu de inicialização (SETUP) em campo não editável pelo usuário;
- 3.12. Deverá possuir função de registro de número de patrimônio no BIOS (ASSET TAG) com extensão mínima de oito dígitos. A inserção do número do patrimônio deve ser recurso padrão do BIOS, não sendo aceito nenhum dispositivo externo (Ex.: pendrive, cd de boot, etc) ou interno com executável para fazer tal procedimento;

(Observação: Serão aceitos, de forma excepcional, equipamentos que permitam a exibição direta e permanente do número de patrimônio (ASSET TAG) na BIOS, ainda que o procedimento de gravação seja realizado por meio de ferramenta oficial do fabricante em ambiente DOS ou equivalente, desde que tal procedimento configure campo interno do BIOS, não dependa de dispositivos externos para leitura posterior e garanta integridade, persistência e imutabilidade das informações gravadas.

A exceção fundamenta-se no fato de que a funcionalidade final exigida pelo edital — identificação patrimonial diretamente na BIOS — permanece plenamente atendida.)

- 3.13. A BIOS deve permitir salvar as configurações do BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos (de forma individual e de forma massiva) do mesmo modelo, estando este com senha configurada no BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança;
- 3.14. Suporte à tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas de unidade de armazenamento S.M.A.R.T. habilitada;
- 3.15. A BIOS deve possuir ferramenta de diagnóstico acessível através do BIOS para execução com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, saúde da unidade de armazenamento, interface de rede, interface gráfica, bateria e portas USB. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado em garantia.

4. MEMÓRIA RAM PRINCIPAL

- 4.1. Possuir no mínimo 02 (dois) slots de memória e suporte a expansão de memória de no mínimo 64GB, padrão mínimo 3200Mhz ou superior e com suporte a Dual Channel;
- 4.2. Possuir no mínimo 16 (dezesesseis) GB de memória padrão DDR4 3200Mhz ou superior, distribuído em 01 (um) módulo de 16 (dezesesseis) GB de memória removível;
- 4.3. Possuir no mínimo 01 (um) slot de memória livre para expansões futuras.

4. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

- 4.1. Deverá possuir controladora NVMe integrada;
- 4.2. Deverá possuir suporte a unidade de armazenamento: SSD;
- 4.3. Deverá possuir 02 interfaces M.2 para dispositivo de armazenamento;

4.3.1. Serão aceitos equipamentos com apenas 1(uma) interface M.2, desde que o armazenamento total atenda aos requisitos do edital e seja comprovadamente compatível com expansão futura

- 4.4. Possuir 01 (uma) unidade de armazenamento interno, do tipo SSD (Solid-state drive), padrão NVMe ou superior, de no mínimo 256GB de capacidade de armazenamento ou superior com capacidade de leitura dinâmica sequencial de no mínimo 1.500 MB/s ou superior e capacidade de escrita sequencial de no mínimo 800 MB/s ou superior;
- 4.5. Deverá apresentar comprovação de que o equipamento possui tecnologia baseada em arquitetura TLC ou MLC.

5. INTERFACES E SLOTS DE EXPANSÃO

- 5.1. Deverá possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB 3.2 Gen 1 ou superior. Sendo pelo menos 1 porta no padrão USB 3.2 Gen 1 do tipo A, com capacidade de transferência de até 5Gbps e outra no padrão USB4, que deve suportar dados, vídeo via DisplayPort 1.4 e Power Delivery, com velocidade de 20Gbps ou superior. **Sendo aceito o padrão Thunderbolt 4 como atendimento ao item 5.1, desde que acompanhado de documentação oficial do fabricante que comprove os requisitos funcionais mencionados.**
- 5.2. Além disso, uma porta USB deve ser do tipo energizada, permitindo o carregamento de dispositivos conectados, mesmo quando o notebook estiver desligado. Essa configuração garantirá uma experiência de uso eficiente e versátil para o usuário;
- 5.3. Deverá possuir suporte a Docking USB-C (Power Delivery e Alt Mode);
- 5.4. Deverá possuir conector RJ 45 com LEDs de status da rede;
- 5.5. Deverá possuir no mínimo de 01 (uma) interface para entrada e saída de áudio do tipo combo para conexão de headset do tipo P3 (microfone e fone de ouvido no mesmo conector);

6. CONTROLADORA GRÁFICA

- 6.1. O equipamento deverá possuir controladora de vídeo integrada (compartilhada) ou dedicada, atendendo às seguintes condições:
- a) Caso a controladora seja integrada (compartilhada), deverá suportar alocação dinâmica de memória, permitindo utilizar no mínimo 4 GB da memória RAM do sistema para fins gráficos, conforme demanda das aplicações.
- b) Caso a controladora seja dedicada, deverá possuir no mínimo 4 GB de memória VRAM dedicada.
- 6.2. Suporte a resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits, de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plug-and-play.
- 6.3. O driver de vídeo deverá ser compatível com o WDDM (Windows Display Driver Model).
- 6.4. Deverá permitir no mínimo 03 (três) telas de exibição simultâneas, sendo 01 (uma) na tela integrada ao equipamento e 02 (duas) telas externas por meio das saídas de vídeo do equipamento.
- 6.5. Possuir no mínimo 01 (uma) saída de vídeo no padrão HDMI 1.4 ou superior.
- 6.6. A porta USB Tipo C deverá possuir suporte a saída de vídeo (Alt Mode).
- 6.7. Deverá possuir suporte ao Microsoft DirectX 12, OpenGL 4.6 ou superior.

7. TELA

- 7.1. Deverá possuir tela com o tamanho de no mínimo 15,6" e no máximo 16" com retro iluminação em LED;
- 7.2. Deverá possuir resolução de no mínimo 1920 x 1080 pixels (FHD);
- 7.3. Deverá possuir tela com tecnologia antirreflexiva, não sendo aceito adaptações para o atendimento da exigência;
- 7.4. Deverá possuir no mínimo 250 nits;
- 7.5. Deverá possuir no mínimo 60 Hz.

8. ÁUDIO

- 8.1. Interface de som "on-board", padrão Plug-and-Play;
- 8.2. Deverá ser compatível com o padrão "High Definition Audio";
- 8.3. Deverá possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes estéreos integrado ao notebook, com no mínimo 2W por canal, não será aceito qualquer tipo de adaptação ao gabinete original para atender a essa exigência;
- 8.4. Deverá possuir microfones integrados;
- 8.5. Possuir no mínimo de 01 (uma) interface para entrada e saída de áudio do tipo combo para conexão de headset do tipo P3 (microfone e fone de ouvido no mesmo conector).

9. CÂMERA

- 9.1. Deverá possuir 01 (uma) câmera integrada com resolução mínima de 720p e com microfone integrado ao notebook para realizar videoconferências e deve conter dispositivo de privacidade do usuário caso ocorra algum acesso indevido por terceiros.

10. CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET, WIFI E BLUETOOTH

- 10.1. Deverá possuir controladora de rede Ethernet com conector do tipo RJ45. O conector deve possuir LEDs de status de atividade para auxiliar no diagnóstico da conexão cabeada;
- 10.2. Deverá ser integrada a placa-mãe;
- 10.3. Deverá possuir interface Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- 10.4. Deverá possuir suporte à tecnologia WOL (Wake-up On LAN);
- 10.5. Deverá possuir suporte à tecnologia PXE para realizar instalação remota através da rede;
- 10.6. Deverá possuir controladora de rede Wireless no padrão Wi-Fi 6E, ou superior, Dual Band, com suporte a antenas do tipo 2 x 2;
- 10.7. Deverá ser integrada à placa-mãe;
- 10.8. Suporte os padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax;
- 10.9. Suporte aos protocolos de autenticação e segurança WPA, WPA2, WPA3, 802.1x authentication, EAP;
- 10.10. Suporte aos protocolos de criptografia 64-bit e 128-bit WEP, TKIP, 128-bit AES-CCMP;
- 10.11. Deverá possuir velocidade máxima de transmissão de 2.4Gbps ou superior;
- 10.12. Deverá possuir suporte à tecnologia MU-MIMO;
- 10.13. Suporte à tecnologia OFDMA (Orthogonal Frequency-Division Multiple Access);
- 10.14. Deverá possuir Bluetooth 5.3 ou superior;
- 10.15. Homologada pela ANATEL, possuindo respectivo selo de homologação e documento de comprovação entregue junto a proposta.

Observação: Serão aceitos notebooks que não possuam indicadores físicos de LED na porta RJ-45, desde que atendam integralmente às especificações de conectividade Ethernet 10/100/1000 Mbps Full Duplex e disponham de mecanismos equivalentes de monitoramento e diagnóstico da interface de rede por meio do sistema operacional ou de ferramentas oficiais do fabricante. Tal exceção se justifica pela evolução do design dos equipamentos corporativos, sem prejuízo ao desempenho, à funcionalidade ou à capacidade de diagnóstico da interface de rede.

11. TOUCHPAD E MOUSE

- 11.1. Deverá possuir dispositivo apontador tipo "touchpad", multitouch, com dois botões físicos ou virtuais e suporte à função de rolagem (função scroll);
- 11.2. Deverá vir acompanhado com mouse óptico sem fio de 03 (três) botões incluindo (scroll de rolagem), com formato ergonômico, conformação ambidestra, resolução mínima de 1200 dpi, tecnologia laser ou bluelight sensor e ser preferencialmente do mesmo fabricante do notebook.
- 11.2.1. Serão aceitos mouses ópticos com sensor LED vermelho ou infravermelho com formato ergonômico, conformação ambidestra, resolução mínima de 1200 dpi e ser preferencialmente do mesmo fabricante do notebook.**

12. TECLADO

- 12.1. Deverá possuir teclado no padrão ABNT-2 Brasil, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o "ç";
- 12.2. Teclado retro iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função;
- 12.3. A impressão das teclas deverá do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 12.4. O teclado deve possuir proteção contra derramamento de líquidos, garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante o período de garantia.

13. ALIMENTAÇÃO E BATERIA

- 13.1. Bateria de Ítlio-Íon (Li-Ion) ou polímero de lítion (Li-Po), capacidade mínima de 45 Wh, com autonomia mínima de até 12 (doze) horas;
- 13.2. Fonte de alimentação externa deverá ser do mesmo fabricante do notebook, com tensão de entrada bivolt automático (110/220 VAC), dimensionada para suportar a configuração do notebook ofertado;
- 13.3. O cabo de alimentação da fonte deverá ser do padrão NBR 14136.

OBSERVAÇÃO 01: Serão aceitos, para fins de atendimento ao edital, notebooks que apresentem autonomia mínima comprovada de 6 (seis) a 8 (oito) horas com bateria de 45 Wh em uso típico em ambiente administrativo, tais como navegação web, suite office, conectividade Wi-Fi ativa e brilho médio

de tela, conforme documentação oficial do fabricante, benchmarks independentes ou relatórios equivalentes.

OBSERVAÇÃO 02: Serão aceitos notebook com bateria de 57 Wh, autonomia aferida em até 10 (dez) horas conforme MobileMark 2018 e capacidade de carregamento rápido (80% em 1 hora), desde que tal desempenho esteja devidamente comprovado por documentação técnica idônea apresentada em fase de habilitação ou demonstração, conforme aplicável, observando-se sempre os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PESO

14.1. Serão aceitos equipamentos (notebooks) com peso de até 2,09 Kg estando dentro da categoria de equipamentos leves, utilizados amplamente em ambientes corporativos, permitindo portabilidade, facilidade de transporte e conforto no uso contínuo.

15. SISTEMA OPERACIONAL

15.1. O equipamento deverá acompanhar licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, versão em Português Brasil, em caráter perpétuo com todos os recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo da garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento;

15.2. A chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento;

15.3. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProductKey v1.80 ou superior, no site:

<http://www.nirsoft.net/utils/productkeyx64.zip> ou através do comando no sistema operacional slmgr -div;

15.4. O Sistema Operacional licenciado deverá estar pré-instalado no equipamento, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gestão dos recursos que o TPM oferece;

15.5. Cada equipamento deverá acompanhar as referidas mídias de restauração do sistema operacional e drivers, mantendo o padrão de fábrica ou possuir sistema interno capaz de gerar as mídias de instalação e recuperação do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, versão em Português Brasil.

16. ACESSÓRIOS

16.1. Deverá o equipamento vir acompanhado de mochila de transporte acolchoada, 100% compatível com as dimensões do equipamento adquirido, com proteção interna adequada, desenvolvida especificamente para o transporte do equipamento ofertado, devendo ser, preferencialmente, do mesmo fabricante. A mochila deverá possuir compartimento principal com proteção para o notebook, além de um segundo compartimento organizador integrado para armazenamento de teclado, headset e demais acessórios técnicos, com espaço restante para uso geral. Deverá possuir fechamento em zíper duplo, bolsos laterais em rede elástica, alça superior para transporte manual, alças acolchoadas para os ombros e alça traseira para fixação em malas com rodinhas.

Observação: Será aceita mochila do mesmo fabricante, com um bolso lateral em rede elástica, atende ao objetivo do requisito, desde que observados os demais critérios técnicos e funcionais estabelecidos no edital.

17. CERTIFICADOS, DOCUMENTAÇÕES E DECLARAÇÕES

17.1. O equipamento proposto deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 11. A comprovação deverá ser realizada através de documento emitido pela Microsoft extraído do site <https://partner.microsoft.com/enus/dashboard/hardware/search/cpl>;

17.2. O equipamento proposto deverá ser compatível com o sistema operacional Linux 20.04 LTS 64 bits ou versões superiores, comprovado através de Certificação Ubuntu Desktop certified hardware. A comprovação deverá ser realizada através de documento emitido pela Ubuntu extraído do site <http://www.ubuntu.com/certified> para o sistema Linux Ubuntu 20.04 LTS 64 bits ou versões superiores constando o nome do fabricante do equipamento e o modelo do equipamento ofertado;

Observação: Será aceita certificação técnica equivalente à do programa "Ubuntu Certified", desde que tais documentos permitam a verificação objetiva do atendimento ao requisito de compatibilidade com Ubuntu 20.04 LTS (64 bits) ou superior, preservando-se os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.3. Deverá atender à certificação EPEAT na categoria Gold para o notebook. A comprovação deverá ser pelo site <http://www.epeat.net>. Será aceita certificação nacional que comprove o atendimento a todas as exigências exigidas pelo EPEAT para a categoria GOLD, de forma clara, indicando o atendimento das exigências obrigatórias para o atendimento categoria exigida;

Observação: Esclarece-se que será aceito, para fins de comprovação do atendimento ao item 17.3 deste Termo, certificação nacional que comprove o atendimento a todas as exigências exigidas pelo EPEAT para a GOLD, desde que emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, nos termos das Portarias INMETRO nº 170/2012 e nº 304/2023, e que comprove de forma objetiva e inequívoca o atendimento a todos os critérios exigidos pelo programa EPEAT, conforme a norma IEEE 1680 ou superior. A certificação EPEAT Gold é internacionalmente reconhecida como referência em desempenho ambiental para equipamentos eletroeletrônicos. Essa certificação exige o cumprimento de todos os critérios obrigatórios, além de um percentual mínimo de critérios opcionais, assegurando que os produtos certificados atendam a padrões elevados de eficiência energética, baixo impacto ambiental, reciclabilidade, e responsabilidade socioambiental na cadeia produtiva. Cabe destacar que os equipamentos classificados como EPEAT Gold demonstram desempenho significativamente superior às categorias inferiores (Silver e Bronze), tanto do ponto de vista técnico quanto ambiental, refletindo em menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, e proporcionando economia de recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Resta destacar que a exigência da certificação EPEAT Gold reflete um compromisso com altos padrões ambientais e de eficiência energética.

17.4. Compatibilidade de hardware e Sistema Operacional com o padrão ACPI (Advanced Configuration and Power Interfaces);

17.5. Deve possuir conformidade com o padrão Energy Star para o notebook, comprovado através de página impressa extraída do site <https://www.energystar.gov/productfinder>, com equipamento em nome do fabricante do computador;

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas outras certificações de eficiência energética equivalentes ao ENERGY STAR 8.0, desde que:

- sejam emitidas por organismos oficialmente reconhecidos, nacionais ou internacionais;
- apresentem critérios técnicos e de desempenho energético compatíveis ou superiores aos exigidos pela certificação ENERGY STAR 8.0;
- comprovem, de forma objetiva, os mesmos níveis de eficiência energética e sustentabilidade exigidos pela certificação mencionada;
- as certificações de eficiência energética emitidas pelo INMETRO, nos termos da Portaria nº 304/2023, desde que tragam evidências técnicas equivalentes às exigidas pela ENERGY STAR 8.0. O licitante deverá apresentar, junto à proposta, documentação técnica comprobatória, contendo os critérios adotados na certificação apresentada, para fins de análise da comissão responsável. Reforça-se que não serão aceitas certificações genéricas ou que não demonstrem, de forma inequívoca, a equivalência técnica ao ENERGY STAR 8.0. Tal medida visa garantir a padronização da qualidade dos bens adquiridos, bem como assegurar a adequada destinação dos recursos públicos.

17.6. Os notebooks não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), assegurando assim que os equipamentos ofertados não serão produzidos com utilização de Substâncias Perigosas no processo de fabricação;

17.7. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report e consulta ao site da Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado;

17.8. O fabricante do equipamento deverá ser membro da RBA (Responsible Business Alliance), antiga EICC, como forma de garantir conformidades relacionadas ao meio ambiente e à qualidade e segurança de seus funcionários, por exemplo. O fabricante deverá estar relacionado no site da RBA (<https://www.responsiblebusiness.org/about/members/>).

18. GARANTIA E SUPORTE

18.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia total do fabricante de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com cobertura em todo o território nacional, para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site;

18.2. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante ou apresentar documentação oficial do fabricante comprovando que os produtos ofertados possuem a garantia exigida e indicar a Assistência Técnica autorizada do fabricante, que irá prestar os serviços de garantia do produto;

18.3. A garantia on site deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:

- 18.3.1. O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros, constando a descrição do problema;
- 18.3.2. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 horas por dia, 5 dias por semana, com atendimento no local em até 02 (dois) dias úteis após abertura do chamado;
- 18.3.3. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus pela contratante a parte ou peça defeituosa;
- 18.6. O FABRICANTE deverá possuir site na Internet para downloads de drivers e manuais do produto cotado, com acesso irrestrito, sendo necessário apenas o modelo do equipamento para o acesso ao download. Deverá(ão) ser apresentada(s) página(s) impressa(s), correspondente(s) ao modelo ofertado, onde estarão disponíveis as informações dos drivers e manuais para download.

19. REQUISITOS GERAIS

- 19.1. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;
- 19.2. Deverá ser apresentada declaração do fabricante ou distribuidor informando que os produtos ofertados não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias;
- 19.3. Todos os componentes de hardware da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM não sendo permitida a integração de itens não homologados (ex.: memórias, unidades de armazenamento, processadores) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia;
- 19.4. Todos os componentes de hardware da solução deverão ser integrados pelo fabricante, não sendo aceito a integração de componentes de hardware após o processo de fabricação para os atendimentos das exigências do edital. As caixas dos equipamentos deverão vir lacradas de fábrica;
- 19.5. É obrigatório a descrição completa dos equipamentos e seus componentes na proposta comercial, além do part number do notebook e do part number das extensões de garantia ofertadas para o atendimento das exigências do edital;

OBSERVAÇÃO: Para o item 19.5: Será admitida a validação da garantia e da extensão de garantia por meio do SN no site do fabricante. Nessas hipóteses, será suficiente que a proposta indique o modelo/família, a configuração completa e a modalidade/prazo de garantia ofertados, ficando a validação final condicionada ao SN na entrega. Não é necessária alternativa adicional, pois o mecanismo previsto no edital já assegura controle, rastreabilidade e conferência da garantia.

- 19.6. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, sendo que para esse último caso deve vir indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). Quando cabível, conforme exigência do subitem, e havendo necessidade, será solicitada à Empresa Licitante declarações do fabricante como comprovação das exigências. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da empresa proponente;
- 19.7. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos sem sistema de lacre ou qualquer outro artifício que impossibilite abertura, quando necessária a realização de intervenções técnicas, atualizações tecnológicas em outros por parte do setor competente desse órgão;
- 19.8. O fabricante dos equipamentos deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de drivers e softwares opcionais que porventura acompanhem os mesmos, essas devem ser disponibilizadas em suas versões mais recentes no intuito de que os equipamentos estejam sempre atualizados com as versões mais recentes de softwares e drivers;
- 19.9. Verificação de garantia através do número de série no website do fabricante;
- 19.10. A contratante poderá abrir o equipamento e substituir componentes internos, como memória, unidade de armazenamento, processador etc., sem perda da garantia dos componentes originais, desde que não cause mal uso;
- 19.11. Deverá possuir no site do fabricante manuais de manutenção regular, ensinando os procedimentos para abertura e substituição de componentes internos.

OBSERVAÇÃO: Para os itens 19.4, 19.7 e 19.10: Será admitido que a Assistência Técnica Autorizada do fabricante proceda à abertura da embalagem e/ou do equipamento para fins de conferência e eventual instalação/configuração de software, desde que não haja integração de hardware e não haja alteração da garantia. Não se faz necessária a indicação de procedimento alternativo, uma vez que a hipótese acima atende ao edital sem violar a vedação de integração de hardware pós-fabricação.

ITEM 02 - WEBCAM

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

1. Webcam

- 1.1. Vídeo com as seguintes resoluções:
- 1.1.1. 4K 2160p (4096 x 2160 pixels a 30fps);
- 1.1.2. Full HD 1080p (1920 x 1080 pixels a 60 fps);
- 1.1.3. HD de 720p (1280 x 720 pixels a 60 fps).
- 1.2. Compactação h.264;
- 1.3. Conectividade plug-and-play via USB;
- 1.4. Campo de visão de mínimo de 90° diagonal;
- 1.5. Foco automático;
- 1.6. Ajuste/correção de luz automática com suporte a HDR;
- 1.7. Controles de imagem com configurações opcionais da câmera para controlar panorâmica, inclinação e zoom;
- 1.8. Dois microfones integrados com tecnologia de eliminação de ruídos (estéreo);
- 1.9. Alça de proteção de privacidade;
- 1.10. Suporte clipe para tv/monitor;
- 1.11. Deverá acompanhar tripé com ajuste de altura para apoio em mesa;
- 1.12. Deverá possuir certificação para o Microsoft Teams, Zoom e Google Meet.

2. ITENS INCLUSOS

- 2.1. Webcam, tripé e manual de instrução.

3. COMPATIBILIDADE

- 3.1. O objeto deverá possuir drivers de instalação preferencialmente compatíveis com Microsoft Windows e pelo menos uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de prospecto do fabricante especificamente para o modelo ofertado, que deverá acompanhar a proposta.

4. OUTROS REQUISITOS

- 4.1. O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);
- 4.2. O objeto deverá ser entregue com cabos e conectores necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;
- 4.3. Todos os objetos deverão ser idênticos entre si. Caso o objeto não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o objeto substituído deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha;
- 4.4. Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando marca, modelo, código do produto (*part number*) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e “*upgrades*”, comprovando-os através de “*folders*” e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio;

5. GARANTIA E SUPORTE

- 18.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia total do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com cobertura em todo o território nacional, para reposição de peças, mão obra e atendimento on-site;
- 18.2. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante ou apresentar documentação oficial do fabricante comprovando que os produtos ofertados possuem a garantia exigida e in
- a Assistência Técnica autorizada do fabricante, que irá prestar os serviços de garantia do produto;

- 18.3. A garantia *on site* deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento: O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros, constando a descrição do problema;
- 18.4. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 horas por dia, 5 dias por semana, com atendimento no local em até 02 (dois) dias úteis abertura do chamado;
- 18.5. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus pela contratante a parte ou peça defeituosa;
- 18.6. O fabricante deverá possuir site na Internet para downloads de drivers e manuais do produto cotado, com acesso irrestrito, sendo necessário apenas o modelo do equipamento para acesso ao *download*. Deverá(ão) ser apresentada(s) página(s) impressa(s), correspondent(e)s ao modelo ofertado, onde estarão disponíveis as informações dos *drivers* e manuais *download*.

ITEM 03 - LICENÇA DE USO DE SUÍTE DE APLICATIVOS OFFICE

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

- 1.1. Licença do pacote de software Microsoft Office 2024, em português (Brasil), com entrega preferencialmente na modalidade ESD (Electronic Software Delivery) ou FPP (Full nacional);
- 1.2. Software em versão de 64 bits;
- 1.3. O licenciamento deverá ser do tipo perpétuo (vitalício), sendo vedada a entrega de licenças por modelo de assinatura, temporário ou de renovação obrigatória;
- 1.4. As licenças deverão ser fornecidas individualmente, com etiqueta física ou digital contendo a respectiva Product Key, de acordo com a modalidade de aquisição;
- 1.5. O software deverá ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10, 11 ou superior;
- 1.6. As licenças deverão ser originais, novas, legítimas e não utilizadas anteriormente, acompanhadas de suporte para instalação;
- 1.7. O fornecedor deverá apresentar declaração formal do fabricante, em idioma português, com assinatura reconhecida ou eletronicamente válida, atestando que está autorizado a comercializar;
- 1.8. O fornecedor deverá comprovar, mediante apresentação de documentação fiscal, que as licenças foram adquiridas junto à rede oficial de distribuição do fabricante no Brasil, podendo ter os valores ocultados, desde que constem os dados de identificação e origem da aquisição;
- 1.9. Não serão aceitas licenças:
- Recondicionadas ou reutilizadas;
 - De origem promocional, educacional, corporativa externa ou qualquer outra modalidade distinta da contratada;
 - Adquiridas em plataformas digitais de terceiros ou provenientes de canais não autorizados pelo fabricante;
 - De origem estrangeira fora da política oficial de comercialização nacional do fabricante.
- 1.10. A entrega do software deverá ser acompanhada de instruções claras de instalação e ativação, podendo ser fornecidas digitalmente junto à licença.

4-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Polícia Civil do Estado do Acre (PCAC) busca constante aprimoramento de suas ferramentas tecnológicas para assegurar maior eficiência, qualidade e celeridade no cumprimento de suas funções constitucionais. Neste contexto, a aquisição de webcams, notebooks e licenças de uso de aplicativos de escritório é essencial para atender às demandas operacionais da instituição, com destaque para o fortalecimento das atividades investigativas. A aquisição dos equipamentos e serviços de informática discriminados neste Termo de Referência torna-se fundamental para a continuidade das atividades das unidades para um bom desempenho das atividades institucionais, o que inclui o pleno funcionamento dos equipamentos da PCAC.
- 4.2. O avanço das investigações criminais e a crescente digitalização de processos exigem que cada policial disponha de equipamentos próprios para desempenhar suas funções de maneira ágil, segura e eficiente. Os notebooks proporcionarão mobilidade, permitindo que os policiais realizem atividades investigativas em campo, audiências, operações e deslocamentos, com acesso imediato a sistemas e documentos digitais, eficiência nas investigações, onde os equipamentos dedicados garantirão maior agilidade no registro de ocorrências, análise de dados, elaboração de relatórios e comunicação com outros órgãos e capacidade de processamento, ou seja, com notebooks modernos, estes suportarão ferramentas específicas para investigações, como softwares de análise de dados, business intelligence (BI) e sistemas de gestão policial. A disponibilização de notebooks individuais aumentará a capacidade de resposta e autonomia dos policiais em diversas frentes de trabalho.
- 4.3. A PCAC, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversos procedimentos policiais que demandam o uso de tecnologias de captação de imagem e vídeo em tempo real. A aquisição de webcams adequadas é essencial para aprimorar a eficiência, a segurança e a integridade desses processos. Os procedimentos realizados pelas unidades policiais frequentemente envolvem oitiva de testemunhas e suspeitos via videoconferência, ou seja, muitas unidades utilizam sistemas de videoconferência para realizar oitivas, especialmente em locais onde o deslocamento é inviável ou em situações que exigem celeridade, participação em audiências virtuais devido a crescente adoção de audiências remotas pelo Poder Judiciário demanda equipamentos que garantam alta qualidade de áudio e vídeo para preservar a clareza e a oficialidade dos atos processuais, elaboração de registros visuais em processos investigativos, situação em que algumas situações, há a necessidade de registros visuais de documentos, objetos ou outras evidências apresentadas durante reuniões ou atendimentos. A aquisição das webcams proporcionará melhoria da comunicação, economia de recursos, segurança operacional e flexibilidade e modernização.
- 4.4. As licenças de uso de suíte de aplicativos office, como editores de texto, planilhas, ferramentas de apresentação, dentre outras ferramentas e funcionalidades são indispensáveis para produção e formatação de documentos investigativos e administrativos, organização e análise de dados em planilhas, essenciais em investigações complexas e comunicação institucional, elaboração de relatórios e apresentações de resultados.
- 4.5. Portanto, a aquisição de notebooks, webcams e licenças de uso de aplicativos de escritório é uma medida estratégica para modernizar a infraestrutura tecnológica da Polícia Civil do Estado do Acre, promovendo maior eficiência, segurança e autonomia para os policiais. A implementação desses equipamentos e serviços garantirá a adaptação da instituição às demandas contemporâneas, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O objeto desta licitação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bem de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1. DO CONTRATO

- 6.1.2. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA poderão celebrar o Termo de Contrato.
- 6.1.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
- 6.1.4. A assinatura da Ata e do Termo de Contrato, ou quaisquer outros documentos que integram este processo, será por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEL, tendo a empresa ganhadora que efetuar o cadastro no link https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=
- 6.1.5. Os empenhos serão emitidos através do sistema SEFAZ. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela DAE ON LINE (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deverá ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo os seguintes documentos: CNPJ, comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrocredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o Cadastro de Credor. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando Cadastro de Empresa para Certidão On-line. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estando sujeitas a alterações.

6.2. DA VIGÊNCIA

6.2.1. DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2.2. DO CONTRATO

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme vigência do Plano de Ação do Fundo Nacional de Segurança Pública

- b) No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- c) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- d) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- e) O contrato oferece mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6.3. DA EFICÁCIA

- a) A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- b) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
 - c) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
 - d) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

7.1. Consta no PCA/2025- SEJUSP, no item 3.1. material permanente (notebook) fonte 700, observando que o PCA/2025 tramitou no processo SEI 0819.012797.00002/2024-48. Ressaltamos, no entanto, que conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 14, DE 07 DE JUNHO DE 2024, ANEXO 01, item 02, (Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento (Art. 17 IN)) SEI 0013915370, é possível proceder a ajuste no PCAC nos seguintes períodos do ano de 2025: de 15 a 31 de janeiro de 2025; 15 a 31 de julho de 2025 e de 1º a 20 de outubro de 2025.

8 - LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Decreto Estadual nº 11.363/2023
- c) Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- d) Decreto Estadual nº 11.107/2022 (Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos realizados pelos órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais do Estado do Acre e seus fundos a fornecedores e prestadores de serviços)

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação do objeto deste processo licitatório.

9.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

9.3. DA AMOSTRA

- a) A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. LOCAL DE ENTREGA:

- a) A empresa CONTRATADA deverá entregar os bens especificados neste Termo no horário das 07h às 14h, de segunda-feira à sexta- feira no local indicado na Ordem de Entrega emitida pelo Contratante, na cidade de Rio Branco, na Divisão de Patrimônio da SEJUSP – situada na situada na Avenida Ceará nº 4.300, L: 402, Q:11 – Bairro Estação Experimental, em Rio Branco-Acre, CEP: 69917-160.

10.2. PRAZO PARA ENTREGA:

- a) até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega e Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da Contratada e mediante autorização da Contratante.

10.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

- a) A empresa contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- b) O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.
- c) No caso de empresa contratada prever atraso na entrega do objeto, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- e) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- f) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceito pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- g) No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.
- h) A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.
- i) A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.
- j) A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.
- k) O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente.
- l) A Ata de Registro de Preços- ARP não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a SEJUSP requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preço a preferência, em igualdade de condições.
- m) Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários.
- n) A SEJUSP não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega e da execução do objeto.

10.4. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante fatura, para efeito de posterior verificação quantitativa e qualitativa em conformidade com as especificações estabelecidas, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo contratante, em até 02(dois) dias úteis;
- b) DEFINITIVAMENTE, mediante aceitação do objeto e atesto formal pelo fiscal do contrato, em até 10(dez) dias contados do recebimento provisório; verificada o cumprimento das condições estabelecidas. Em caso de desconformidade, haverá a rejeição do objeto apresentado. O objeto a ser adquirido que comprovadamente apresentar desconformidade

com as especificações deste termo, deverá ser substituído no prazo fixado pelo contratante, contados da sua notificação;

- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- e) A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
- f) No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com o Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.
- g) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)
- h) Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
- i) Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

10.5. DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para o ITEM 01 do subitem 3.2 e garantia mínima de 12 (doze) meses para o ITEM 02 do subitem 3.2, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- b) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja SUPERIOR ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá OFERECER a garantia do bem ofertado pelo maior período
- c) Assistência técnica deverá ser realizada na cidade mais próxima ao Estado do Acre;
- d) Durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses para o ITEM 01 do subitem 3.2 e 12 (doze) meses para o ITEM 02 do subitem 3.2, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação correrão por conta exclusiva da Contratada;
- e) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- f) Os produtos deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;
- g) Os objetos deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- h) No ato da entrega deverá ser fornecido pela contratada toda a documentação necessária para utilização do objeto, que fizerem jus a sua garantia;
- i) Caso haja necessidade, o Gestor ou Fiscal do Contrato, deverá solicitar os seguintes certificados: Certificação FCC, Selo de Autenticidade, Verificação do status junto a ANATEL.
- j) Em caso de interrupção do uso do objeto devido a defeito de fabricação durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses para o ITEM 01 do subitem 3.2 e 12 (doze) meses para o ITEM 02 do subitem 3.2, o fornecedor deverá disponibilizar, sem custos adicionais, um equipamento substituto com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento. Todas as despesas relacionadas ao envio, substituição e retorno do equipamento deverão ser arcadas pelo fornecedor, garantindo a continuidade do uso dos equipamentos durante o período de assistência técnica.

10.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
 - b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito da exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 - d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - i) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive promovendo as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
 - j) Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada

10.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o "item 12" deste Termo de Referência.
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado pelo Secretário de Segurança, ao qual competirá registrar as ocorrências relevantes que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5) O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das partes eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6) Emitir, por intermédio de servidor designado pela CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

7)A fiscalização feita pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8) Notificar prontamente a CONTRATADA sobre quaisquer reclamações surgidas no período das garantias.

9) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato.

10) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

11) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12) Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade.

13) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14) Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4) O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1. FISCAL DO CONTRATO

a) São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

1) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

2) Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

3) Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

4) No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

5) No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

6) Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

7) Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

8) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

9) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

10) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

11) Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

12) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura – venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

13) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

14) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

15) Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

16) Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

17) Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

18) Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

19) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

20) Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

21) Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

22) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

23) Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

24) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

11.2. GESTOR DO CONTRATO

a) São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

1) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

2) Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

3) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

4) Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

5) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

6) Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

7) Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

8) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

9) Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

10) Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

11) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

13) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

14) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

15) Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

16) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

17) Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

18) Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

19) Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

- 20)Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos - necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 21)Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 22)Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 12.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 12.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega.
- 12.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento
- 12.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
 EM = Encargos moratórios;
 I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
 VP = Valor da parcela em atraso
- 12.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEJUSP, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 12.9.Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 12.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 12.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 12.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).
- 12.14. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.
- 12.15. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação;
- 12.16. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o (os) documento (s) de recolhimento Estadual (DAE);
- 12.17. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. DA MODALIDADE

Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

13.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.2.1. Menor preço por item.

13.2.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.
- b) O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

14-DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- a) É importante que as empresas participantes do processo licitatório apresentem, juntamente com a proposta, prospecto para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, contudo, **a não apresentação não implicará na desclassificação da empresa.**
- b) Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos produtos, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço unitário, com somente duas casas decimais após a vírgula, conforme características solicitadas do objeto.
- c) **O pregoeiro deverá SUSPENDER a sessão pública do Pregão para análise detalhada da proposta por equipe designada pela SEJUSP.**

15 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Programa de Trabalho: 7196370618322862180000

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 e 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 17130700

17. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. REAJUSTE

a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.REVISÃO

a)O preço ofertado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais desde que atendidas as disposições contidas no art. 06, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, e será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da administração contratante. Em sendo concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido;

b)Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

18.Do prazo de Validade da Proposta:

a)A proposta apresentada pela empresa deverá ter validade de 90(noventa) dias.

19. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

19.1.O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

20.DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de Consórcio nesta licitação. Justificamos que a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

20 – ELABORADORES:**Pela PCAC:**

Marcelo de Almeida Lima

Chefe da Divisão de Tecnologia e Modernização (DITEM)
Portaria nº 162 de 24.01.2023

Pela Divisão de Compras e Licitação:

[assinatura eletrônica]

Kátia Maria Oliveira da Costa

Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DIVCL/SEJUSP
PORTARIA SEJUSP nº 462, de 09/08/2023
Matrícula 291463-2

37. APROVAÇÃO:

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, conferidas por meio do Decreto nº 10-P, de 01/01/2023, publicado no DOE nº 13.443, de 02/01/2023, p. 7;

APROVO o presente Termo de Referência e seus anexos.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023.